Rua Capitão Vicente Gonçalves, 355 - Centro - Fone: (18) 3696-1400 / 3696-1207 - CEP 15280-000 - TURIUBA - SP

e-mail: legistba@terra.com.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2009

Dispõe sobre autorização e regulamentação para a Câmara Municipal, seus servidores ou pessoas a trabalho exclusivo da Câmara poder abastecer veículos particulares, quando a serviço da Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 17/84 .

GENTIL BATISTA DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Turiúba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Turiúba aprovou eu PROMULGO a seguinte resolução.

Art. 1.º - Fica a Câmara Municipal de Turiúba autorizada a promover o abastecimento de combustível de carros particulares, de servidores ocupante de cargo e/ou emprego público do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Turiúba, dos Vereadores em exercício e de terceiros quando investidos em funções de trabalho exclusivo do órgão legislativo, tendo como exemplo os contratados da casa.

Art. 2.º - O abastecimento se dará pela forma de quilômetro utilizado. Para cada 5 (cinco) quilômetros percorridos com o veículo de particular, este terá direito ao valor equivalente a 1 (um) litro de gasolina, independente do veículo ter sido abastecido com álcool, gasolina, diesel ou gás natural veicular.

Parágrafo Único: Para recebimento do percurso, o condutor do veículo deverá trazer perante a secretaria da Câmara Municipal o seu itinerário, justificar o motivo da viagem, especificar quantos quilômetros foram utilizados na viagem, identificar o veículo utilizado com sua placa, marca e modelo e entregar nota fiscal da quantidade de litros que lhe são devidos.

Art. 3.º - O abastecimento, quando a viagem permitir pelo tamanho do percurso, deverá ser promovido na cidade de Turiúba.

Art. 4.º - Não será permitido pagamento de qualquer valor com referência a danos no veículo, seja mecânico ou elétrico. O pagamento oriundo da Câmara somente se dará por meio do pagamento da quilometragem percorrida, sempre na proporção acima descrita.

Art. 5.º - Os abastecimentos somente se darão quando o usuário estiver a serviço exclusivo da Câmara.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 7.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Turiúba, Ver. Dr. Nelson Costa, 07 de abril de 2009.

GENTIL BATISTA DE CARVALHO
Presidente

Publicada por afixação em local publico e de costume e registrado nesta Secretaria na data supra.

NIELSE AP. BONI DE FALQUI
Secretária Técnica